



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

Segunda-feira • 25 de Março de 2024 • Ano XV • Nº 3924

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Higo Moura Medeiros / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Teofilândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTDCQZA0NJI4OEVDMUQ1MJ

Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 19 DE 25 DE MARÇO DE 2024

Exonera, servidora da
Secretaria Municipal de
Educação e Cultura de
Teofilândia- BA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**, BAHIA, no uso das atribuições legais, atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Exonera a pedido, a servidora Sra. **ROSIGLEIDE LIMA DA SILVA QUEIROZ**, matrícula nº 558, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Teofilândia- BA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 22 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA-BA, em 25 de março de 2024.

HIGO MOURA MEDEIROS
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-3



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 20 DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Declara ponto facultativo no dia 28 de março de 2024 no âmbito da Administração Pública do Município de Teofilândia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública no dia 28 de março de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todos os setores da Administração Pública do Município de Teofilândia - BA, no dia 28 de março de 2024.

Art. 2º - Os órgãos e entidades que prestam serviços essenciais e indispensáveis permanecerão com funcionamento regular, tais como hospital, limpeza pública e fiscalização.

Parágrafo Único - Os servidores essenciais manterão escalas de atividades conforme necessidades e determinações das chefias dos órgãos e/ou setores competentes.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 25 de março de 2024.

HIGO MOURA MEDEIROS
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30